



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
N.º 2 DE SERPA

REGULAMENTO

Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar

Apreciado com parecer favorável, pelo Conselho Pedagógico, em 07 de março de 2023

Aprovado em Conselho Geral de 23 de julho de 2024

Referentes legais e normativos (nacionais e locais)

Despacho n.º 6147/ 2019, de 4 de julho, e Estatuto do Aluno e Ética Escolar
Projeto Educativo do Agrupamento (PEA), e orientações aplicáveis à elaboração do Plano Anual de Atividades

Artigo 1.º **Objeto e Definições**

1. As visitas de estudo e intercâmbios escolares são estratégias do processo de ensino e de aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e têm como finalidade a promoção e consolidação de aprendizagens, o desenvolvimento de técnicas de trabalho, a motivação para o estudo e a investigação, sendo um meio privilegiado para a concretização da interdisciplinaridade e para o desenvolvimento de competências e literacias diversas.
2. Consideram-se equiparadas a visitas de estudo todas as atividades realizadas no exterior do espaço escolar, desde que visem o mesmo tipo de objetivos e garantam o enquadramento curricular necessário, não podendo exceder, em regra, os cinco dias úteis.
3. Para efeitos do presente regulamento, e de ora em diante, as visitas de estudo, intercâmbios escolares e atividades curricularmente equiparadas, serão designadas genericamente como *visitas de estudo*.

Artigo 2.º **Condições e Orientações Específicas**

Para efeitos do disposto no art.º 5.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, e para além da necessidade de cumprimento dos termos gerais enunciados no art.º 6.º do mesmo normativo:

1. Para a realização de visitas de estudo, ou outras atividades equiparadas que se realizarem fora do espaço escolar, deverá ser sempre assegurada, de forma atempada, a elaboração da listagem dos alunos participantes, com vista a salvaguardar a cobertura do Seguro Escolar.
2. As visitas de estudo, bem como outras atividades equiparadas, nomeadamente os intercâmbios escolares e as gemações, ou os passeios escolares, devem constar do Plano Anual de Atividades, carecendo, obrigatoriamente, do conhecimento e/ou parecer dos Conselhos de Turma dos alunos envolvidos, quando for o caso, e da aprovação do Conselho Pedagógico, sendo alvo de aprovação final pelo Conselho Geral, em sede de Plano Anual de Atividades.

-
3. As visitas de estudo devem ser preferencialmente interdisciplinares e objetivamente relacionadas com os documentos curriculares em vigor das disciplinas envolvidas bem como das competências, atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.
 4. As visitas de estudo, de natureza disciplinar ou interdisciplinar, devem ser agendadas, na medida do possível, para os dias em que a(s) turma(s) tenham aulas da(s) disciplina(s) envolvida(s).
 5. As visitas de estudo deverão ser preferencialmente agendadas para os 1.º ou 2.º períodos.
 6. Constituem exceção, ao referido no número 5, as visitas e atividades com deslocações cuja calendarização não dependa exclusivamente do Agrupamento (por exemplo, intercâmbios, programas de gemação, representação das escolas, Programa Erasmus +).
 7. As visitas de estudo, e demais atividades, que envolvam deslocações ao estrangeiro estão sujeitas a procedimentos excecionais próprios, a cumprir, atempadamente, nos termos do disposto no art.º 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
 8. A ocupação dos alunos não participantes deve ficar assegurada pela planificação e implementação de atividades a realizar de forma autónoma, ou pelo cumprimento possível do respetivo horário escolar da turma com docentes não envolvidos na visita de estudo, através da programação de permutas, substituições ou atividades ocupacionais.
 9. O explicitado no número 8 não será aplicável sempre que os docentes envolvidos nas visitas antecipem ou reponham as aulas coincidentes com o período da visita.
 10. No que respeita aos rácios de recursos humanos, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 6.º do referido Despacho, deverá respeitar-se o rácio de um docente por cada 10 crianças/alunos, no pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e de um docente por cada 15 alunos nos restantes ciclos.
 11. Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta, conforme aos níveis de ensino, a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
 12. Excecionalmente, e para o cumprimento dos rácios impostos, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente

professor dos alunos envolvidos.

13. Possibilita-se, excecionalmente, a participação de pais ou encarregados de educação em visitas de estudo quando, por necessidades específicas, o seu descendente ou educando careça de acompanhamento e atenção especial que não possa ser assegurada pelo agrupamento e/ou pelos professores responsáveis ou acompanhantes
14. Nos casos explicitados no número anterior, os pais, ou encarregados de educação, são responsáveis pelos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação, e desde que da sua participação não resulte o aumento substancial dos encargos financeiros globais da visita de estudo para os restantes participantes.
15. O Agrupamento deve procurar providenciar, dentro da sua capacidade financeira, apoio a todos os alunos que, por dificuldades económicas, possam vir a ficar impedidos de participar na visita de estudo/atividade.
16. Quando aprovado pelo Conselho Pedagógico, e sob proposta fundamentada dos organizadores, é permitida a participação de pais e encarregados de educação em atividades integradas na tipologia de *Passeio Escolar*, bem como de membros do pessoal não docente ou membros de entidades parceiras.
17. No caso referido no número anterior, os participantes são responsáveis pelos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação.
18. Para garantir a equidade entre os alunos e a redução dos custos unitários, os docentes organizadores podem promover, conjuntamente com o diretor de turma e com os encarregados de educação (ou pais), atividades para angariação de fundos, podendo também solicitar patrocínios/apoios junto de entidades públicas e privadas.

Artigo 3.º

Organização e Planificação

1. A proposta da visita de estudo, após aprovação prévia de todas as partes (de acordo com as orientações e deliberações internas aplicáveis aos processos de autorização), é registada pelo(s) professor(es) organizador(es) na plataforma em uso, em formulário próprio.
2. Do plano, ou formulário aplicável, devem constar as razões justificativas da visita, os contributos para atingir os objetivos e metas do PEA, os objetivos específicos e aprendizagens espe-

radas, data e/ou período da deslocação, disciplina(s) e turmas envolvida(s), guião de exploração, locais a visitar (roteiro), professores responsáveis e acompanhantes; orçamento previsto (incluindo alimentação, alojamento, transporte e eventuais seguros adicionais necessários), mecanismos de avaliação (das aprendizagens e da visita) e produtos esperados, assim como a data de aprovação no Conselho de Turma, no Departamento ou outro (conforme aplicável).

3. O formulário da proposta de visita de estudo, é submetido pelos professores responsáveis, já com os devidos pareceres consultivos do(s) Conselho(s) de Turma, e com despacho prévio do(s) responsável(eis) da estrutura organizativa (de acordo com o definido na tabela anexa), ao Conselho Pedagógico, sempre que possível com a antecedência mínima de trinta dias.
4. A emissão do parecer do Conselho Pedagógico deve ter em consideração, entre outros aspetos, o número de visitas já efetuadas/planificadas, o momento do ano letivo para que a visita se encontra prevista, o contributo da visita para a integração curricular e a previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.
5. Nos casos de alterações relativas a visita de estudo que esteja já contemplada no Plano Anual de Atividades, e se já anteriormente aprovada, bastará proceder às alterações decorrentes, garantindo a informação e cumprimento do disposto neste regulamento.
6. Todos os contactos a efetuar, pedidos de orçamento e todas as etapas de preparação devem ter o conhecimento e/ou intervenção do diretor, ou do membro da direção que detenha a competência delegada para tal.

Artigo 4.º **Procedimentos Prévios**

1. Cabe aos professores responsáveis, em colaboração com o(s) diretor(es) de turma ou coordenador(es) de departamento:
 - a) Estabelecer os contactos com os locais a visitar e garantir atempadamente, junto da contabilidade, toda a informação necessária, e consolidada, à eventual contratação de transporte, devendo proceder ao preenchimento da respetiva **Relação de Necessidades**;
 - b) Enviar aos encarregados de educação, com conhecimento prévio ao(s) diretor(es) de turma, uma circular informativa sobre a visita de estudo/atividade, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a(s) data(s) e o custo unitário e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
 - c) Elaborar, e entregar aos serviços administrativos, listagem dos alunos para recolha da verba a pagar, com antecedência mínima de 10 dias úteis ou, no caso de recolha direta aos alunos,

assegurar a entrega da verba aos serviços ou assumir diretamente o pagamento a quem de direito;

- d) Elaborar e entregar a lista dos alunos participantes, junto dos serviços administrativos (dando conhecimento por via eletrónica ao diretor), 3 dias antes da visita, de acordo com os termos de autorização assinados pelos encarregados de educação e pelos professores acompanhantes, para que todos fiquem abrangidos pelo seguro escolar e as faltas possam ser justificadas;
- e) Avisar, com dois dias úteis de antecedência, o encarregado operacional, do número de alunos participantes que não irão estar na escola, nem farão refeições no bar/refeitório;
- f) Providenciar um roteiro/guião, que funcione como um documento orientador da visita, e que contenha dados e informações sobre a mesma, podendo este documento prever a reserva de espaços para os alunos registarem as suas observações e impressões pessoais;
- g) Ao organizar a visita de estudo/atividade, os professores devem prever períodos de pausa e interação informal, atendendo à necessidade de favorecer a comunicação entre os participantes, bem como aliar algum aspeto mais lúdico ao trabalho;
- h) Prever a avaliação da visita de estudo, por parte dos alunos, de forma a instruí-los devidamente para essa fase posterior, munindo-os de material necessário à recolha de informação (mapas, assinalar paragens e fazer referências a aspetos que merecem ser observados, etc.);
- i) Garantir os meios necessários à comunicação direta com a escola, por telefone ou mensagem instantânea (ou outro possível), sempre que:
 - a. Por qualquer motivo ou imprevisto, não puder ser cumprido o horário previsto, devendo indicar o motivo do atraso e o momento previsto para a chegada;
 - b. Exista a necessidade imperiosa de intervenção do órgão de gestão.
- j) Um dos professores responsáveis deve permanecer, sempre que possível, contactável durante o decurso da visita.

Artigo 5.º

Sumários e Registos de Assiduidade

1. Os alunos com autorização para a visita de estudo, que nela não compareçam, sem que estejam na escola a cumprir o horário escolar, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os respetivos encarregados de educação.
2. *Os professores que acompanham a visita de estudo* devem, sempre que possível, proceder à elaboração prévia de sumário na plataforma em utilização pelo agrupamento, procedendo da seguinte forma:

-
- a) nas turmas que participam na visita de estudo e têm desenvolvimento de currículo à disciplina respetiva, devem sumariar a aula (com os conteúdos curriculares respetivos), numerando-a;
 - b) nas turmas que participam na visita de estudo, mas não desenvolvem currículo à disciplina respetiva, devem sumariar “**Acompanhamento da visita de estudo**”, não numerando a aula respetiva;
 - c) caso seja professor participante na visita de estudo, e nas turmas que não participam na mesma, devem registar no sumário “**Em acompanhamento de visita de estudo com a(s) turma(s)...**”, não numerando a aula.
3. *Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo:*
- a) numeram a aula e sumariam a aula, no caso de haver alunos, registando as atividades efetuadas.
 - b) sumariam “**Turma em visita de estudo**”, não numerando a aula, sempre que não existam alunos presentes, marcando falta aos que deveriam estar presentes, por não participarem na visita de estudo (o registo de faltas poderá depois ser corrigido pelo diretor de turma no caso de haver alunos que deveriam ter participado e não o tenham feito).

Artigo 6.º

Avaliação

1. A avaliação dos resultados é uma etapa importante em qualquer ato pedagógico. Deverá ser feita uma avaliação coletiva de todo o processo, identificando-se os aspetos positivos e negativos. É a análise crítica do trabalho de organização e concretização da visita de estudo que possibilitará a introdução de alterações em experiências futuras.
2. Deve ser sempre feita a avaliação da participação e desempenho dos alunos, pela utilização de um ou vários instrumentos:
 - a) A partir de fichas de auto e heteroavaliação;
 - b) Através da elaboração, pelos alunos, de relatórios próprios para o efeito;
 - c) Através da aplicação fichas de aferição de conhecimentos e competências;
 - d) Através do registo e análise de aspetos comportamentais, nomeadamente a iniciativa e o empenho do aluno bem como a interação e a comunicação individual e em grupo.

Artigo 7.º

Procedimentos especiais e simplificados

A aplicação dos procedimentos especiais e simplificados, abaixo descritos, só são aplicáveis a atividades cujo enquadramento esteja de acordo com os conceitos referidos nos pontos A. a C.

A. *Aula no Exterior*

Atividade curricular desenvolvida fora do espaço escolar, com ocupação dos tempos letivos diários de uma disciplina, ou de um grupo de disciplinas sequenciais, num bloco letivo, num conjunto de blocos sucessivos, num turno diário, ou na totalidade dos turnos diários, se e apenas quando for concordante, na totalidade, com o horário definido para a turma. Havendo deslocação para fora da localidade onde se encontra sediada a escola, esta não deverá, por norma, necessitar do uso de transporte rodoviário, ou outro. Este tipo de atividade não poderá inviabilizar a lecionação complementar dos docentes nesse dia, nem a restante atividade letiva diária da turma.

B. *Passeio Escolar*

Atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

C. *Atividade Protocolada (Geminção, Intercâmbio Escolar, Representação da Escola)*

Atividade de âmbito curricular, estrito ou geral, ou de âmbito lúdico-formativo, que resulte de protocolo ou acordo de colaboração institucional. Esta tipologia de atividade está sujeita a calendarização prévia, com antecedência mínima de 15 dias úteis, e tem em vista o desenvolvimento do currículo ou das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

1. Quando não exista a necessidade de deslocação para fora da localidade em que a escola está estabelecida, ou a utilização de transporte rodoviário ou outro, a ***Aula do Exterior***, não carece de outros formalismos que não a comunicação prévia aos encarregados de educação, ao diretor de turma e a autorização do diretor, ou quem o possa substituir, nomeadamente o subdiretor ou qualquer um dos adjuntos. Embora sujeita a planificação, e nestas condições particulares, a ***Aula no Exterior*** não carece de inserção no Plano Anual de Atividades.

-
2. Para efetivação de uma *Aula no Exterior* que careça da utilização de transporte, deverão ser assegurados todos os procedimentos regulares relativos à realização das visitas de estudo, não sendo aplicáveis quaisquer restrições relativas à calendarização.
 3. Ao *Passeio Escolar* são aplicáveis os procedimentos relativos às visitas de estudo, bem como as restrições relativas a calendarização, e restantes definidas legalmente, podendo ainda ser aplicáveis restrições adicionais, caso de trate de deslocação ao estrangeiro após o termo do 3.º período. Nesta tipologia de atividade não há lugar ao registo de sumários ou de assiduidade.
 4. À realização de uma *Atividade Protocolada* é aplicável o mesmo conjunto de princípios orientações e procedimentos prévios, carecendo esta dos pareceres respetivos e de aprovação para inserção no Plano Anual de Atividades. Caso a atividade determine a necessidade de aquisição de transporte, a antecedência mínima passa a ser de trinta dias consecutivos.

Artigo 8.º
Situações não previstas

1. Todas as situações não previstas no presente regulamento serão alvo de análise casuística, e carecem de aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral, depois de receção e análise de eventuais pareceres a solicitar por qualquer destes órgãos.
2. O pedido de esclarecimento de dúvidas de interpretação deste regulamento é efetuado junto do Conselho Pedagógico e, em última instância, junto do Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em 23 de julho de 2024